



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 04 de Junho de 2019.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico nº: 035/2019
Indexado ao processo: 012/2018/001/2018
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Isa Garcia Rosa Picone (Loteamento Mirante do Matão)
CPF: 302.267.246-20
Empreendimento (Nome Fantasia): Loteamento Mirante do Matão
Endereço: Fazenda Matão, Bairro Vargem do João Pinto – Extrema/MG
Coordenadas do ponto central (Datum WGS 84): <u>Latitude:</u> 22°50'16.24"S <u>Longitude:</u> 46°20'50.44"W
Atividade Predominante: Loteamento de solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.
Código da DN 01/06 e Parâmetro: E-04-01-4: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais. Área Total: 31,672985 ha (segundo projeto aprovado pela SOU)
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Licença Prévia + Licença de Instalação (LP+LI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
16/03/2018	Protocolização do FCE;
02/04/2018	Emissão do FOB nº 018/2018 – prazo 120 dias;
02/04/2018	Retirada do FOB nº 018/2018 – mediante Ata de Reunião;
18/07/2018	Solicitação de prorrogação do FOB nº 018/2018;
18/07/2018	Resposta prorrogação FOB nº 018/2018 – prazo até 04/12/2018;
03/12/2018	Solicitação de prorrogação do FOB nº 018/2018;
04/12/2018	Resposta prorrogação FOB nº 018/2018 – prazo até 19/12/2018;
12/12/2018	Formalização do processo;
19/03/2019	Protocolo de Certidão de Cadastro de Travessia Aérea nº 8501/2018 (dispensa de outorga), laudo geotécnico e projeto elétrico aprovado pela ENERGISA;
12/04/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 026/2019 e Relatório Fotográfico;
15/04/2019	Ofício nº 060/2019 – Solicitação de Informações Complementares;
26/04/2019	Resposta ao Of. nº 060/2019 – Informações Complementares;
23/05/2019	Ofício nº 091/2019 – Solicitação de Informações Complementares II;
23/05/2019	CI SMA nº 092/2019 – Solicitação manifestação SOU ref. Ofício nº 091/2019;
27/05/2019	CI SOU nº 397/2019 – Resposta a CI SMA nº 092/2019;
28/05/2019	Resposta ao Of. nº 091/2019 – Informações Complementares II (Projeto Urbanístico revisado).

3. INTRODUÇÃO

O Loteamento Mirante do Matão se localizará no Bairro Vargem do João Pinto, na Zona Urbana Extrema Moderna do município de Extrema/MG. O empreendimento está em fase de obtenção de licença prévia e de instalação para a atividade de parcelamento do solo urbano com finalidade exclusiva ou predominantemente residencial. O empreendimento terá sua infraestrutura interligada à noroeste, por meio da Estrada Municipal da Laje, e o acesso sul será por meio do loteamento Residencial Sierra, o qual já se encontra licenciado e em fase de instalação.

A área total do terreno é de 316.729,85 m², conforme Matrícula nº 18.823 (área total da matrícula: 9,224165 ha) e Matrícula nº 18.822 (área total da matrícula: 22,448820 ha), Livro nº 2 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema – MG, as quais são parcelas da Matrícula 17.004 (área total da matrícula: 141,448598 ha) também registrada no Livro nº 2 do Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Registral Imobiliário da Comarca de Extrema–MG, vinculada a escritura Registrada no Livro 193, folha 027/047 do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Extrema – MG.

A área destinada aos lotes corresponde a 139.090,65 m² (43,91%), dividida em 575 lotes com áreas entre 200,00 m² e 496,40 m², e as áreas públicas totalizam 177.639,20 m² (56,09%), referentes aos equipamentos urbanos, equipamentos comunitários, sistema viário, canteiros e áreas verdes.

O Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE foi protocolado em 16/03/2018, sendo o Formulário de Orientação Básica – FOB emitido em 02/04/2018, com posterior prorrogação de prazo solicitada em 18/07/2018, sendo concedido prazo até 04/12/2018. Em 03/12/2018 o empreendedor solicitou novamente prorrogação de prazo em 15 dias, sendo concedida a prorrogação até 19/12/2018

Em 06 de junho de 2018 foi emitido o Parecer Técnico Ambiental GSMA Nº. 042/2018, vinculado ao Processo Administrativo SOU nº. 1185/2018 de pré-análise do projeto urbanístico pela Secretaria de Obras e Urbanismo, o qual solicitou adequações no projeto relacionadas às interferências ambientais.

O processo foi formalizado em 12/12/2018 sob o nº 012/2018/001/2018, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA o Geólogo Juliano Fabris, CREA-MG nº 06.0.5069766680, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201800000004907622.

O Projeto Urbanístico, com pré-aprovação junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 05/10/2018, é de autoria e responsabilidade técnica da Arquiteta e Urbanista Débora Macedo de Albuquerque, CAU A21715-8. O Projeto de Drenagem (aprovação SOU em 22/04/2019) e Projeto Paisagístico também estão sob responsabilidade do Geólogo Juliano Fabris, CREA-MG nº 06.0.5069766680.

Em 10/04/2019 e 12/04/2019 foram realizadas vistorias ao local, para fins de análise das informações ambientais prestadas nos projetos e RPCA, além da identificação dos espécimes arbóreos a serem suprimidos na fase de abertura das vias do loteamento, conforme Auto de Fiscalização nº 026/2019 e Relatório Fotográfico de Vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

A vistoria apontou necessidade de esclarecimentos com relação à alocação de trechos de vias, lotes e drenagem, sendo emitido em 15/04/2019 o Ofício nº 060/2019 de solicitação de informações complementares.

Em 26/04/2019 o empreendedor apresentou esclarecimentos e correções no Projeto de Drenagem pré-aprovado pela SOU.

Devido à necessidade de cuidados com recuo dos lotes em relação à Área de Preservação Permanente – APP do loteamento, foi emitido em 13/05/2019 o Ofício nº 091/2019 de solicitação de Informações Complementares II, juntamente com a Comunicação Interna SMA nº 092/2019, solicitando alterações no Projeto Urbanístico e parecer da Secretaria de Obras e Urbanismo sobre as adequações a serem realizadas.

Em 27/05/2019 foi protocolada a Comunicação Interna da Secretaria de Obras e Urbanismo nº 397/2019, informando aceite de indicação de faixa “*non aedificandi*” no Projeto Urbanístico do loteamento, sendo apresentado o projeto adequado pelo empreendedor em 28/05/2019.

De acordo com o autor do RPCA, o loteamento atende aos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 6.766/1979, Decreto Estadual MG nº 44.646/2007 e o Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.574/2001, alterada pelas Leis nº 083/2013 e nº 118/2016, estando em conformidade com a legislação urbanística e planos de desenvolvimento ambiental, social e econômico do município.

4. PROJETO URBANÍSTICO

De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, datada de 14/03/2018, a atividade de parcelamento do solo é admitida no imóvel localizado no Bairro Vargem do João Pinto. O loteamento visa a atender a demanda do aumento populacional do município, sendo integrado à malha urbana existente em expansão.

O projeto urbanístico pré-aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 05/10/2018 (Figura 1) apresenta o loteamento estruturado em cima de duas matrículas de áreas (M-1 e M-2), possuindo área total de 316.729,85 m², sendo 139.090,65 m² destinados aos lotes, 10.385,10 m² aos equipamentos urbanos e comunitários (inclusive praça), 92.171,05 m² ao sistema viário e vielas sanitárias, 22.423,95 m² aos Espaços Livres de Uso Público e 53.793,65 m² às Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme quadro de áreas apresentado na Tabela 2.

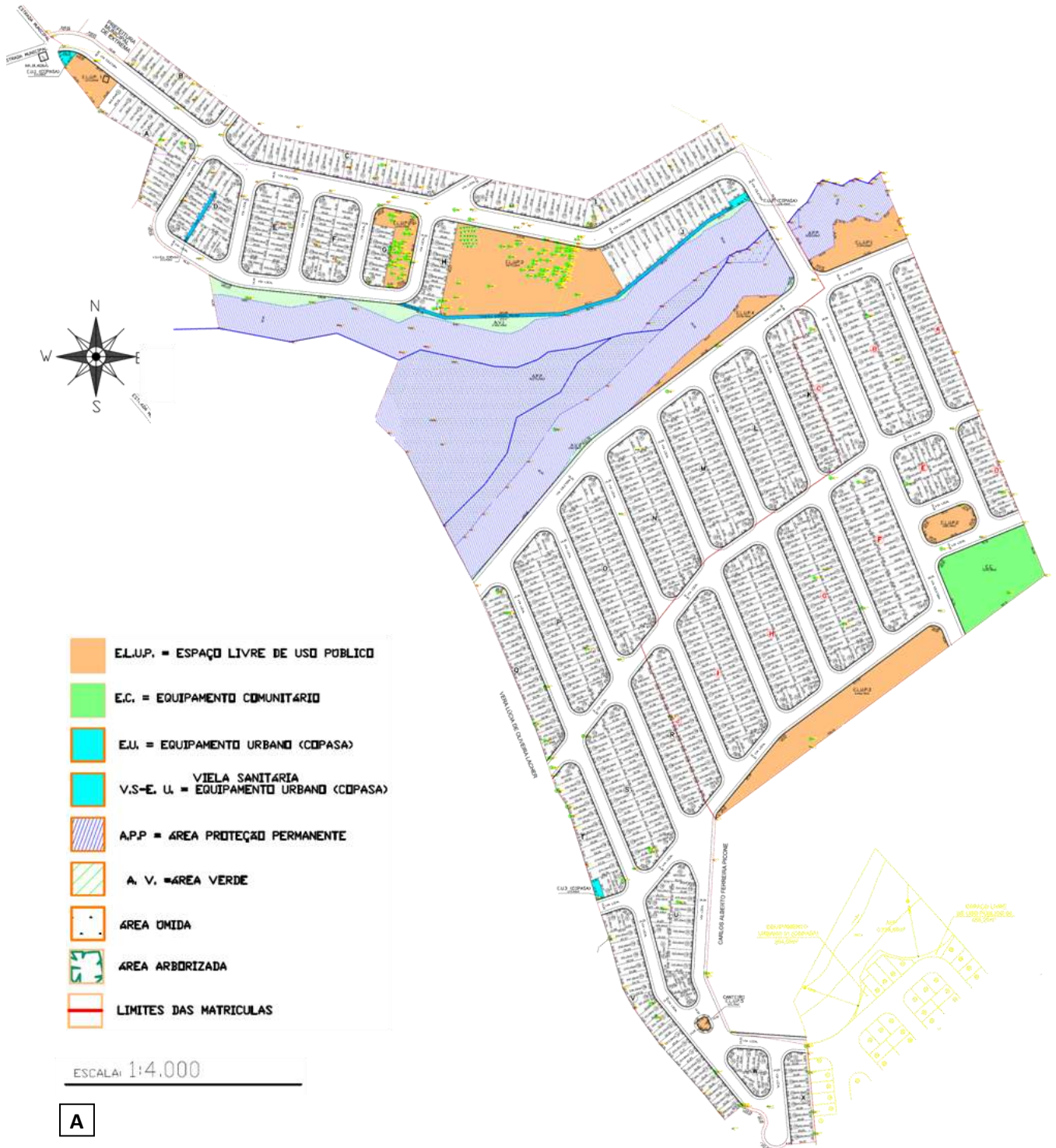


PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 1. (A) Projeto urbanístico e (B) sobreposição em imagem de satélite do Loteamento Mirante do Matão.
(Fonte: Google Earth, 2018 – adaptado com projeto urbanístico pré-aprovado em 05/10/2018)

Tabela 2. Quadro resumo de áreas do projeto urbanístico do empreendimento.

M-1	m ²	%	M-2	m ²	%
1. Lotes	94.465,35	42,08	1. Lotes	44.625,30	48,38
2. Sistema Viário	60.955,35	27,15	2. Sistema Viário	30.081,15	32,61
3. Equipamento Comunitário (E.C)	3.757,20	1,67	3. Equipamento Comunitário (E.C)	5.105,50	5,53
4. Equipamento Urbano (E.U)	1.522,40	0,68	4. Equipamento Urbano (E.U)	0,00	0,00
4.1 Viela Sanitária 1	153,45	0,07	5. Espaço Livre de Uso Público (E.L.U.P)	8.906,70	9,66
4.2 Viela Sanitária 2	981,10	0,44	5.1 E.L.U.P 1	2.344,60	2,54
4.3 E.U 1	133,80	0,06	5.2 E.L.U.P 2	1.081,40	1,17
4.4 E.U 2	128,45	0,06	5.3 E.L.U.P 3	5.480,70	5,94
4.5 E.U 3	125,60	0,06	6. Área de Preservação Permanente (APP)	3.523,00	3,82
5. Espaço Livre de Uso Público (E.L.U.P)	13.517,25	6,02	Total M-2	92.241,65	100,00
5.1 E.L.U.P 1	1.071,05	0,48			
5.2 E.L.U.P 2	1.648,95	0,73			
5.3 E.L.U.P 3	5.917,90	2,64			
5.4 E.L.U.P 4	2.926,40	1,30			
5.5 E.L.U.P 5	1.847,25	0,82			
5.6 E.L.U.P 6	105,70	0,05			
6. Área de Preservação Permanente (APP)	50.270,65	22,39			
Total M-1	224.488,20	100,00			

Loteamento Mirante do Matão (M-1 + M-2)		m ²	%
Lotes		139.090,65	43,91
Áreas Públicas (Itens 2, 3, 4, 5 e 6)		177.639,20	56,09
Área total		316.729,85	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 3. Quadro de lotes/quadra do empreendimento.

Matrícula	Quadra	nº de Lotes
M-1	A	12
	B	8
	C	17
	D	14
	E	14
	F	13
	G	5
	H	7
	I	20
	J	11
	L	26
	M	25
	N	27
	O	28
	P	29
	Q	15
	S	26
T	12	
U	17	

Matrícula	Quadra	nº de Lotes
M-1	V	21
	W	5
	X	8
Total M-1		360
M-2	A	13
	B	25
	D	9
	E	10
	F	24
	G	28
	H	28
	I	27
Total M-2		164
M-1/M-2	KC	25
	RJ	26
Total M-1/M-2		51
Total Geral		575

5. EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

O empreendimento localiza-se em área de expansão urbana. De acordo com o autor do RPCA, os futuros moradores do loteamento serão atendidos pelos serviços públicos de educação, saúde e segurança já constituídos e em funcionamento no município. No entanto, o empreendedor buscará junto ao poder público municipal atendimento de transporte público para a região.

Além disso, o loteamento disponibilizou no seu projeto urbanístico duas áreas ao município, onde o poder executivo municipal poderá, de acordo com a necessidade e no prazo que julgar necessário, implantar outros serviços públicos nas áreas institucionais do empreendimento de 3.757,20 m² (matrícula M-1, localizada à noroeste) e 5.105,50 m² (matrícula M-2, localizada à sudeste) destinada para estes fins.

Quanto aos Espaços Livres de Uso Público (ELUP), o Projeto Urbanístico prevê a destinação de 09 (nove) áreas para instalação de praças, áreas verdes e de lazer, perfazendo um total de 22.423,95 m².

Na Tabela 4 são apresentados os principais equipamentos públicos que atenderão aos futuros moradores do loteamento, bem como suas respectivas distâncias apresentados pelo empreendedor no RPCA e com informações baseadas em imagens de satélite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 4. Distanciamento do loteamento aos equipamentos públicos existentes.

Equipamentos Públicos	Distância (m)
Hospital e Maternidade São Lucas	2.883
Pronto Socorro Municipal	2.660
Posto de Saúde da Família - PSF Vargem do João Pinto (em instalação no loteamento)	0
Rodoviária	2.650
Prefeitura e Câmara Municipal	1.732
Parque Municipal de Eventos	2.244
Delegacia da Polícia Civil	2.734
Quartel do 59º Batalhão de Polícia Militar – PMMG (rondas periódicas no bairro)	3.220
Corpo de Bombeiros	2.510

6. INFRAESTRUTURA

6.1. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS



Figura 2. Área proposta para instalação do canteiro de obras. (Fonte: RPCA, adaptado)

Segundo RPCA, o empreendedor está disponibilizando uma área de aproximadamente 3.240 m² (Figura 2) já impermeabilizada, como opção para instalação de canteiro de obras, onde haverá as instalações provisórias para trabalhadores e estacionamento para maquinários e caminhões utilizados nas obras. Além disso, o local está situado próximo às estradas já abertas que facilitaram acesso ao canteiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

6.2. INSTALAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

A instalação do sistema viário no empreendimento consistirá na instalação de 02 (duas) vias coletoras e 16 (dezesesseis) vias locais, acarretando na necessidade de supressão de árvores que estão sob o traçado das futuras ruas e acessos, além da intervenção direta na Área de Preservação Permanente e no próprio curso hídrico que intersecta o empreendimento.

Mediante listagem dessas intervenções, foi apresentado no Parecer Técnico Ambiental GSMA nº 042/2018, referente à análise prévia solicitada pela Secretaria de Obras e Urbanismo das questões ambientais vinculadas ao Projeto Urbanístico do loteamento, os seguintes esclarecimentos sobre a instalação de vias, que deveriam ser apresentados na formalização do processo de licenciamento:

- Indicação dos espécimes arbóreos a serem suprimidos para execução das futuras vias;
- Apresentação da autorização do IGAM para intervenção direta sobre o curso hídrico.

Tais informações foram apresentadas na formalização do processo ocorrida em 12/12/2019 e informações complementares protocoladas em 19/03/2019 e 26/04/2019. Os aspectos referentes à intervenção em curso hídrico e à supressão arbórea serão detalhados nos itens 8.1.2 e 8.2.2 deste parecer, respectivamente.

6.3. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O abastecimento de água e o esgotamento sanitário do empreendimento serão realizados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. Foi apresentada a Comunicação Externa da COPASA Nº DTB 0095/2017, datada de 11 de dezembro de 2017, contendo as Diretrizes Técnicas Básicas para elaboração dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário do Loteamento Mirante do Matão.

Os aspectos ambientais e de projeto relacionados à utilização de recursos hídricos e geração de efluentes sanitários serão abordados nos itens 8.1.1 e 8.3.6 deste parecer, respectivamente.

6.4. ENERGIA ELÉTRICA

Conforme informações complementares apresentadas em 19/03/2019, a energia elétrica utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária Energisa, com rede primária



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

projetada de 13,8 kV. Foi apresentado o Ofício nº 2656/2018 – DCMD-EES, emitido pela Energisa em 08 de maio de 2018, com as diretrizes para o projeto elétrico, além da Emissão de Carta de aprovação, em 01/03/2019, dos Projetos Elétricos 00292/19 e 00293/19, informando o deferimento das instalações elétricas para atendimento do loteamento, devendo o empreendedor respeitar as normas da concessionária no momento da instalação do empreendimento, quanto arborização e locais de instalação da rede elétrica.

6.5. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O Projeto de Drenagem de Águas Pluviais apresentado no anexo do RPCA, pré-aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 11/12/2018, previa a instalação de 04 (quatro) piscinas de contenção, de modo que a caixa de contenção 04 proposta seria instalada próximo ao acesso sul, sendo projetado o lançamento dos volumes em área de nascente de curso d'água. Por este fato, foi solicitado, por meio do Ofício nº 060/2019, a adequação quanto ao reposicionamento da referida caixa de contenção, de modo que as vazões não fossem lançadas no raio de 50 metros das nascentes existentes na área do acesso sul do loteamento.

O empreendedor apresentou em 26/04/2019 Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 22/04/2019, com correções que apresentam a interligação das águas pluviais na rede do loteamento Residencial Sierra.

Desta forma, o sistema de drenagem aprovado contempla 03 (três) piscinas de contenção, 118 (cento e dezoito) bocas de lobo e 61 (sessenta e um) poços de visita (PV), dispostos no sistema viário com distanciamento mínimo de 25,3 m e máximo de 84,6 m entre si.

As águas pluviais incidentes na área Sul do loteamento serão captadas e o lançamento será interligado ao sistema já existente junto ao Loteamento Residencial Sierra. O amortecimento do lançamento das vazões no curso hídrico que corta o loteamento ocorrerá com a implantação da piscina de contenção 01, a noroeste, e piscinas de contenção 02 e 03, a nordeste.

Os aspectos e impactos ambientais referentes à implantação do sistema de drenagem pluvial serão discutidos no item 8.7 deste parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

6.6. RESÍDUOS SÓLIDOS

De acordo com o autor do RPCA, o serviço de coleta de resíduos sólidos no bairro Vargem do João Pinto é realizado três vezes por semana, por meio de caçamba localizada próximo a igreja do bairro. Após a instalação do loteamento, a coleta seguirá as regras do município, com dias e horários de coleta já realizados na região.

Até que a taxa de ocupação dos lotes atinja 50% do previsto para o loteamento, o empreendedor irá disponibilizar, nas duas entradas principais do loteamento, caçambas nos modelos estabelecidos pela prefeitura para coleta dos resíduos sólidos.

6.7. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação da infraestrutura básica do empreendimento ocorrerá conforme cronograma físico apresentado na Tabela 5. Todas as etapas de implantação do empreendimento serão concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de deferimento da licença de instalação.

Tabela 5. Cronograma físico de implantação do loteamento.

Item	Descrição dos serviços	Mês																							
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1	Terraplanagem	■	■	■	■	■																			
2	Guias e sarjetas														■	■	■	■	■						
3	Rede de abastecimento de água							■	■	■	■														
4	Galeria de águas pluviais					■	■	■	■	■															
5	Pavimentação															■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
6	Rede de esgoto									■	■	■	■	■	■										
7	Energia elétrica															■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O Loteamento Mirante do Matão estará localizado em terreno situado no Bairro Vargem do João Pinto, conforme escritura do imóvel. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, de 14 de março de 2018, a atividade de parcelamento do solo é permitida no local.

A área a ser loteada está em terreno delimitado a Noroeste pela Estrada Municipal do Matão e propriedade de Nicola Mingorelli, a Oeste pela propriedade de Vera Lúcia de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Lanchar, a Norte e Sudoeste-Sul por continuação da propriedade da Sra. Isa Garcia Rosa Picone, a Sudeste pelo Loteamento Residencial Sierra e a Leste por propriedade do Sr. Carlos Alberto Ferreira Picone. No entorno verificam-se alguns remanescentes de vegetação nativa, áreas de pastagem, culturas anuais e áreas urbanas em estabelecimento, conforme Figura 3.



Figura 3. Localização do loteamento. Fonte: Google Earth (2018).

A área a ser parcelada apresenta cobertura vegetal composta predominantemente por gramíneas e há espécimes arbóreos nativos isolados a suprimir. As árvores a serem suprimidas estão situadas nos locais a serem implantadas as vias públicas.

Dentro da quadra G da Matrícula M-1 verifica-se a existência de fragmento de vegetação nativa que será preservado como E.L.U.P 2 do loteamento. Entre o Equipamento Comunitário, a viela sanitária e quadra J da matrícula M-1 encontra-se um fragmento com conjunto de araucárias, sendo tal área definida como E.L.U.P 3 do loteamento. Ao Norte da faixa de APP do curso hídrico que corta o loteamento está definida o E.L.U.P 4 e ao Sul da faixa de APP do referido corpo hídrico, separados pela Avenida Angico, serão localizadas os E.L.U.P 6 (M-1) e E.L.U.P 1 (M-2).

De acordo com o RPCA, a localização do empreendimento justifica-se do ponto de vista urbanístico e ambiental pela presença de estrutura urbana consolidada, composta pela interligação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

à malha urbana que atende a população dos bairros vizinhos; apresenta atributos favoráveis como solo, topografia, recursos hídricos e clima; atende a demandas pelo desenvolvimento regional e municipal; além de viabilidade comprovada e custo reduzido para instalação das redes de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário.

7.1. DECLIVIDADE DA ÁREA

O empreendedor setorizou o loteamento em 03 (três) faixas de declividade: entre 0%-15%, entre 15%-30% e entre 30% e 47%. Os lotes com maior declividade serão os lotes nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 da quadra J da Matrícula M-1, de acordo com o Mapa de Declividades-Alinhamento (Folha 02/06), aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 05/10/2018.

A aprovação dos lotes com declividades superiores a 40% ocorreu mediante a apresentação, pelo empreendedor, à Secretaria de Obras e Urbanismo, do Laudo Geotécnico de Estabilidade do Terreno, emitido em 20/09/2018, atestando estabilidade do solo e não ocorrência de processos erosivos, assim como a viabilidade de construções nesta área específica.

8. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

8.1. DO USO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

8.1.1. DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Conforme apresentado no item 5.1 deste parecer, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário do empreendimento serão provenientes da concessionária local, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Foi apresentada cópia da Comunicação Externa COPASA Nº DTB 0095/2017, datada de 11 de dezembro de 2017, contendo as Diretrizes Técnicas Básicas para elaboração dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário. Tais diretrizes prevêm vazão máxima na hora de maior consumo de 8,3 L/s e vazão diária máxima de 5,5 L/s, tendo como ponto de tomada para fornecimento de água a Estrada Pedro Fabiano, 920. Nesse sentido, ressalta-se que, para aprovação final do loteamento junto ao município de Extrema, o empreendedor deverá apresentar os projetos do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) devidamente aprovados junto à COPASA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

8.1.2. DA INTERVENÇÃO NO CURSO D'ÁGUA

O Parecer Técnico Ambiental GSMA Nº. 042/2018, que tratou da implantação urbanística e intervenção em APP do empreendimento, indicou necessidade do empreendimento buscar regularização específica junto ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, conforme Lei Estadual nº 13.199/1999 e Portaria IGAM nº. 49/2010, quanto à intervenção direta no recurso hídrico para a instalação da via Coletora denominada “Avenida Angico”.

Ressalta-se que a alínea g do artigo 2º da Portaria IGAM nº 049/2010 apresenta a solicitação de outorga de intervenção para construção de travessia rodo-ferroviária como um dos itens passíveis de outorga de uso/intervenção em recursos hídricos.

Desta forma, na formalização do processo de licenciamento, o empreendedor apresentou requerimento de Dispensa de Outorga de Travessia Aérea, protocolado na SUPRAM Sul de Minas sob nº R0189920118, para a área que a Avenida Angico intervirá no curso hídrico, conforme delimitação em destaque na Figura 4.

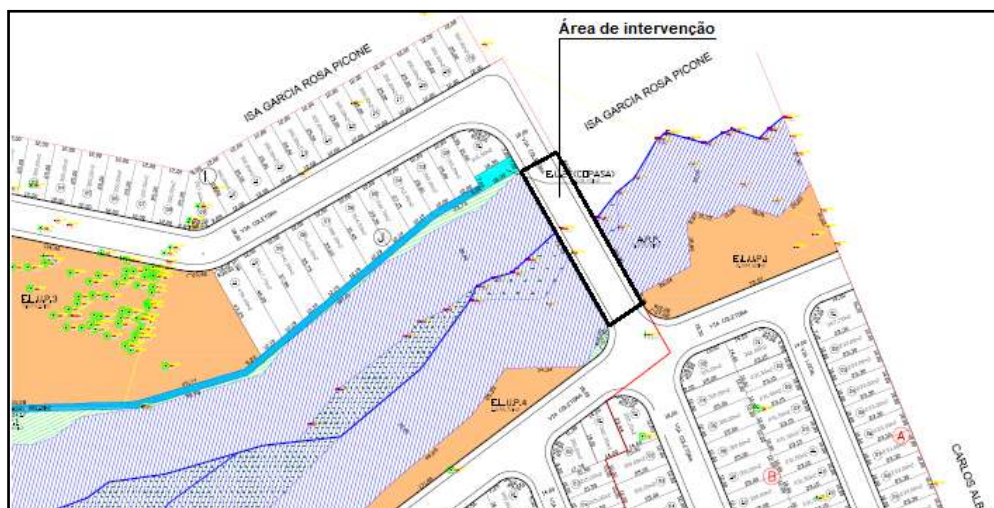


Figura 4. Destaque da área de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e no curso d'água
Fonte: RPCA

O Empreendedor obteve a Certidão de Cadastro de Travessia Aérea nº 8501/2018 para execução de tal atividade entre as coordenadas UTM X 361847 e Y 7573944 Fuso, expedida em 26/12/2018 pelo Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas – SUPRAM Sul de Minas, protocolado nesta Secretaria de Meio Ambiente em 19/03/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

8.2. ALTERAÇÕES DE PAISAGEM E SOLO

8.2.1. OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESENCADEAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

As alterações da paisagem no local serão provocadas principalmente na fase de instalação do loteamento, em função das obras de terraplanagem para adequação topográfica do terreno, abertura do sistema viário e instalação dos elementos da infraestrutura básica (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e redes de energia elétrica).

De acordo com o RPCA, haverá necessidade de cortes e aterros para instalação das vias que comporão o loteamento, sobretudo a via coletora “Avenida Angico”, a qual terá trecho de aterro para inserção de tubulação sob a via para passagem das vazões naturais do córrego local.

O empreendedor indicou que as áreas para armazenamento da terra estarão localizadas dentro da área do loteamento, sendo a definição da área de responsabilidade do empreendedor, utilizando como base para escolha do melhor local a avaliação de critérios: escolher áreas com declividade 0% (zero por cento) ou reduzida; prover e monitorar medidas de contenção para evitar carreamento para outras áreas do loteamento, APPs, cursos hídricos e propriedade de terceiros; e buscar o uso total dos volumes gerados na movimentação.

Solicitamos comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início das obras de terraplanagem, após piqueteamento e demarcação dos limites das Áreas Verdes, das Áreas de Preservação Permanente – APP, do sistema viário e dos lotes; e após a obtenção da devida Portaria de Aprovação do loteamento.^{1,3} **(Condicionante 01 – Vigência da Licença)**

Deverá realizar e manter cercamento adequado das áreas verdes e APPs e efetuar a devida sinalização com placas indicativas, mencionando no mínimo o nome do loteamento, a área e para que se destina a mesma, podendo incluir recomendação referente Educação Ambiental, a fim de assegurar a impossibilidade de intervenção nessas áreas, durante e após as atividades de terraplanagem.³ **(Condicionante 02 – Prazo: 60 dias/Vigência da Licença)**

Não obstante, devem-se observar as seguintes medidas mitigadoras para os impactos provocados durante a execução das obras de terraplanagem: a) realizar inspeção periódica no local, visando detectar áreas passíveis de erosão e corrigi-las; b) manter o equilíbrio entre os cortes realizados no terreno e os aterros necessários, evitando formação excessiva de material inerte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

necessidade de bota-fora; c) manter o solo das vias a serem instaladas sempre compactado, diminuindo os riscos de erosão; d) realizar a retirada da vegetação nos locais estritamente necessários, evitando exposição do solo e diminuindo a incidência de erosão laminar por escoamento superficial; e) direcionar adequadamente as águas pluviais na fase de terraplanagem, evitando erosão do solo; f) evitar movimentação de solos durante períodos de alta pluviosidade; efetuar desvios de águas superficiais para caixas de retenção; g) Efetuar, quando necessário, monitoramento da qualidade da água dos córregos que cruzam e margeiam o empreendimento, a fim de detectar e evitar alterações providas da instalação do loteamento.

Assim, considerando que as atividades de terraplanagem ocasionarão grande movimentação de terra, trazendo riscos de erosão, solicitamos que, caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, bem como a implantação de canaletas de retenção e/ou desvios com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos.³

(Condicionante 03 – Vigência da licença)

8.2.2. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA E DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE

De acordo com o RCPA, a remoção de cobertura vegetal na instalação do loteamento ocorrerá nos locais estritamente necessários, nos quais se destacam os espaços destinados ao sistema viário, mantendo um bom nível de permeabilidade do solo, evitando problemas de instabilidade e erosão.

I - Da Supressão Arbórea

De acordo com o projeto urbanístico pré-aprovado em 05/10/2018, bem como informações do RCPA, a instalação do sistema viário do loteamento implicará a necessidade de supressão de 13 (treze) árvores de pequeno, médio e grande porte.

Contudo, em vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente em 10/04/2019 e 12/04/2019, após demarcação pelo empreendedor dos espécimes arbóreos a serem suprimidos no local, foi constatada a necessidade de supressão de 68 (sessenta e oito) árvores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

apontadas no relatório fotográfico anexo ao Auto de Fiscalização nº 026/2019, conforme indicado na Tabela 6.

Tabela 6. Relação das espécies a serem suprimidas.

Nº	Nome Popular	Nome científico	Tipo	CAP (cm)	DAP (cm)	Compensação (UFEX)
1	Cipreste	<i>Cupressus lusitanica</i>	Exótica	190	60,5	0
2	Cipreste	<i>Cupressus lusitanica</i>	Exótica	200	63,7	0
3	Eucalipto	<i>Eucalyptus sp.</i>	Exótica	110	35,0	0
4	Eucalipto	<i>Eucalyptus sp.</i>	Exótica	85	27,1	0
5	Embaúba	<i>Cecropia hololeuca</i>	Nativa	70	22,3	40
6	Figueira	<i>Coussapoa microcarpa</i>	Nativa	75	23,9	40
7	Aroeira Pimenteira	<i>Schinus terebinthifolia</i>	Nativa	80	25,5	40
8	Eucalipto	<i>Eucalyptus sp.</i>	Exótica	80	25,5	0
9	Jacarandá	<i>Jacaranda sp.</i>	Nativa	250	79,6	100
10	Figueira	<i>Coussapoa microcarpa</i>	Nativa	100	31,8	60
11	Eucalipto	<i>Eucalyptus sp.</i>	Exótica	60	19,1	0
12	Tapiá	<i>Alchornea glandulosa</i>	Nativa	100	31,8	60
13	Embaúba	<i>Cecropia hololeuca</i>	Nativa	50	15,9	30
14	Eucalipto	<i>Eucalyptus sp.</i>	Exótica	50	15,9	0
15	Araucária	<i>Araucaria angustifolia</i>	Nativa	80	25,5	40
16	Araucária	<i>Araucaria angustifolia</i>	Nativa	80	25,5	40
17	Jerivá	<i>Syagrus romanzoffiana</i>	Nativa	80	25,5	40
18	Castanheira	(<i>não identificada</i>)	Nativa	295	93,9	150
19	Jerivá	<i>Syagrus romanzoffiana</i>	Nativa	90	28,6	40
20	Jerivá	<i>Syagrus romanzoffiana</i>	Nativa	50	15,9	30
21	Jerivá	<i>Syagrus romanzoffiana</i>	Nativa	60	19,1	40
22	Mamica de porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Nativa	80	25,5	40
23	Mamica de porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Nativa	80	25,5	40
24	Mamica de porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Nativa	80	25,5	40
25	Cambroé	<i>Casearia lasiophylla</i>	Nativa	80	25,5	40
26	Cambroé	<i>Casearia lasiophylla</i>	Nativa	40	12,7	30
27	Santa Bárbara	<i>Melia azedarach</i>	Exótica	30	9,5	30
28	Mamica de porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Nativa	30	9,5	30
29	Jacarandá bico de pato	<i>Machaerium brasiliense</i>	Nativa	40	12,7	30
30	Fumo-bravo	<i>Solanum mauritanum</i>	Nativa	60	19,1	40
31	Mamica de porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Nativa	40	12,7	30
32	Limoeiro	<i>Citrus sp.</i>	Exótica	50	15,9	30
33	Mamica de porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Nativa	70	22,3	40
34	Fumo-bravo	<i>Solanum mauritanum</i>	Nativa	75	23,9	40
35	Mamica de porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Nativa	80	25,5	40
36	Jacarandá	<i>Jacaranda sp.</i>	Nativa	150	47,7	60
37	Mamica de porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Nativa	70	22,3	40
38	Guaçatomba	<i>Casearia sylvestris</i>	Nativa	80	25,5	40
39	Fumo-bravo	<i>Solanum mauritanum</i>	Nativa	120	38,2	60
40	Chico-pires	<i>Leucochloron incuriale</i>	Nativa	210	66,8	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Nº	Nome Popular	Nome científico	Tipo	CAP (cm)	DAP (cm)	Compensação (UFEX)
41	Ipê amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	Nativa	40	12,7	30
42	Ipê amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	Nativa	60	19,1	40
43	Ipê amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	Nativa	55	17,5	40
44	Mamica de porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Nativa	80	25,5	40
45	Jacarandá bico de pato	<i>Machaerium brasiliense</i>	Nativa	230	73,2	100
46	Assa-peixe	<i>Vernonia polyanthes</i>	Exótica	10	3,2	0
47	Assa-peixe	<i>Vernonia polyanthes</i>	Exótica	10	3,2	0
48	ipê felpudo	<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Nativa	50	15,9	30
49	Fumo-bravo	<i>Solanum mauritianum</i>	Nativa	30	9,5	30
50	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Nativa	50	15,9	30
51	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Nativa	30	9,5	30
52	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Nativa	25	8,0	30
53	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Nativa	15	5	30
54	Açoita Cavallo	<i>Luehea divaricata</i>	Nativa	250	79,6	100
55	Guaçatomba	<i>Casearia sylvestris</i>	Nativa	40	12,7	30
56	Araribá	(<i>não identificada</i>)	Nativa	50	15,9	30
57	Fumo-bravo	<i>Solanum mauritianum</i>	Nativa	35	11,1	30
58	Assa-peixe	<i>Vernonia polyanthes</i>	Nativa	15	5	30
59	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Nativa	25	8,0	30
60	Assa-peixe	<i>Vernonia polyanthes</i>	Nativa	25	8,0	30
61	Fumo-bravo	<i>Solanum mauritianum</i>	Nativa	28	8,9	30
62	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Nativa	18	5,7	30
63	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Nativa	35	11,1	30
64	Ipê amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	Nativa	12	3,8	0
65	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Nativa	110	35,0	60
66	Limoeiro	<i>Citrus sp.</i>	Exótica	66	21,0	35
67	Jacarandá bico de pato	<i>Machaerium brasiliense</i>	Nativa	150	47,7	60
68	Jacarandá bico de pato	<i>Machaerium brasiliense</i>	Nativa	110	35,0	60
TOTAL DE UFEX						2545

Segundo Deliberação Normativa do CODEMA Nº 012/2017, que dispõe sobre a poda e supressão de vegetação de porte arbóreo situadas em bens públicos e em particulares em todo o território do município de Extrema e dá outras providências, em seu artigo 7º, Inciso IV, a supressão de árvores somente será autorizada quando “*constituir-se obstáculo fisicamente incontornável para a construção de obras públicas e vias*”.

De acordo com o artigo 16 da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, para cada árvore suprimida, será estabelecida compensação pecuniária no valor correspondente a, no mínimo, 30 (trinta) UFEX, cujo montante deverá ser recolhido antes da concessão da autorização de supressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Considerando a Instrução Técnica SMA nº 001/2017, que regulamenta o § 4º do artigo 16 da DN CODEMA nº 012/2017, com o estabelecimento de normas, critérios e parâmetros para fins de cálculo da medida compensatória, deverá ser realizada medida compensatória de natureza pecuniária, conforme critérios dispostos na tabela de referência do Anexo II da referida Instrução Técnica, considerando-se o diâmetro à altura do peito (DAP) dos espécimes que serão suprimidos.

Por todo o exposto, o empreendimento deverá realizar medida compensatória pecuniária correspondente a 30 UFEX (Unidades Fiscais de Extrema), por cada espécime nativo a ser suprimido com DAP entre 5 cm e 15 cm; 40 UFEX por cada espécime com DAP entre 16 cm e 30 cm; 60 UFEX por cada espécime com DAP entre 31 cm e 49 cm; 80 UFEX por espécime com DAP entre 50 cm e 70 cm; 100 UFEX por cada espécime com DAP entre 71 cm e 90 cm; e 150 UFEX por cada espécime com DAP acima de 90 cm, totalizando **2.810 (duas mil oitocentas e dez) UFEX** pela supressão dos 68 espécimes arbóreos no local.

Considerando que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.477/2019 fixa o valor da UFEX em R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) para o ano de 2019, solicitamos realizar medida compensatória de natureza pecuniária referente a 2.810 (duas mil oitocentas e dez) UFEX pelos 68 (sessenta e oito) espécimes arbóreos a serem suprimidos, totalizando R\$ 8.289,50 (oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009. Para tanto, o depósito deverá ser realizado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema, Caixa Econômica Federal, Agência 2715, Operação 006, Conta Corrente nº 00.131-9, com apresentação de comprovante à Secretaria de Meio Ambiente.¹ **(Condicionante 04 – Previamente à supressão arbórea)**

II – Das Áreas de Preservação Permanente – APP

O Parecer Técnico Ambiental GSMA nº 042/2018, de 06/06/2018, discorreu sobre a pré-aprovação do projeto arquitetônico, em relação ao distanciamento do empreendimento com a área de preservação permanente da nascente em torno do empreendimento e posicionamento dos lotes, conforme os Códigos Florestais Federal e Mineiro, bem como o artigo 65 da Lei Complementar nº 083/2013 - Plano Diretor Municipal, que se refere a Macrozona de Conservação Ambiental Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com o artigo 9º, inciso I, alínea *a*, e inciso IV da Lei Estadual nº. 20.922/2013, são áreas de preservação permanente, em zonas rurais ou urbanas, I – *as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura; IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros).*

Não obstante, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor do município de Extrema, “a Macrozona de Conservação Ambiental compreende toda a área do Município acima da cota de 1.200 (um mil e duzentos) metros, exceto nas Serras do Lopo, dos Forjos e de Itapeva, que têm início na cota 1.100 (um mil e cem) metros, bem como as áreas que margeiam os corpos d'água em todo o território municipal: 50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaguari e Camanducaia, **30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d'água e raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes”**.

O Projeto Urbanístico pré-aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 05/10/2018 propôs a instalação de 11 (onze) lotes na quadra “J”, com testada frontal para a via coletora “Avenida Angico”, e uma “viela sanitária” de 3,0 metros de largura aos fundos dos referidos lotes e do lote 07 da quadra H, sendo esta confrontante com a Área de Preservação Permanente do curso hídrico local.

Nesse sentido, impende esclarecer quanto ao disposto no artigo 46 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar Municipal nº. 083, de 25 de fevereiro de 2013), segundo o qual:

“Art. 46. Nos parcelamentos de solo deverá ser respeitada a Macrozona de Conservação Ambiental que margeiam rios, córregos e nascentes, não podendo os lotes fazer confrontação, ao fundo, com esta Macrozona.

Parágrafo único. As áreas da Macrozona de Conservação Ambiental que margeiam rios, córregos e nascentes, localizadas em área a ser parcelada deverão contar com acesso direto, por meio de vias construídas”.

Destaca-se, ainda, o disposto no artigo 7º, *caput* e parágrafo único, da Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017, publicada em 04 de setembro de 2017:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

“Art. 7º. Nos parcelamentos de solo urbano, deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanentes que margeiam os rios, córregos e nascentes, não podendo os lotes fazer confrontação com estas áreas.”

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, as áreas de preservação permanentes deverão contar com acesso direto, livre de qualquer obstrução.”

Não obstante, o **artigo 12, § 2º do Decreto Estadual nº. 44.646, de 31 de outubro de 2007** (com redação dada pelo Decreto Estadual nº. 47.115, de 22 de dezembro de 2016), apresenta que **“as divisas laterais ou de fundos dos lotes deverão ser separadas das áreas verdes e APPs por vias públicas”**.

Com base neste decreto, foi formulada a **Recomendação Geral SMA nº 002/2018** que, em seu **item IV**, recomenda que se mantenha observância ao disposto no artigo 12, § 2º do Decreto Estadual nº. 44.646, de 31 de outubro de 2007, onde **as divisas laterais ou de fundos dos lotes sejam separadas das áreas verdes e APPs por vias públicas (logradouros públicos oficiais), observando-se as corretas dimensões e demais especificações técnicas e urbanísticas adotados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.**

Considerando, por fim, o **item V da Recomendação Geral SMA nº 002/2018** que dispõe que a permissibilidade prevista no artigo 12, § 3º do Decreto Estadual nº. 44.646/2007 (*substituição das vias públicas por faixa “non aedificandi” de 5,0 metros inseridas nos lotes*) **seja interpretada restritivamente pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de modo a apenas permitir a substituição em situações excepcionais** e quando comprovadamente não houver interesse público na abertura da via pública.

Desta forma, foi emitida a Comunicação Interna SMA nº 092/2019, solicitando **parecer técnico conclusivo da SOU quanto a instituição de faixa “non aedificandi” de 5,0 metros** aos fundos dos **11 (onze) lotes na quadra “J” e do lote 07 da quadra H**, a qual foi respondida em 27/05/2019, por meio da Comunicação Interna SOU nº 397/2019, indicando a possibilidade da instalação de faixa “non aedificandi” aos fundos das quadras propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Nesse sentido, o empreendedor apresentou, em 28/05/2019, Projeto Urbanístico adequado, com a instalação de faixa “*non aedificandi*” de 2,0 m de largura em complemento aos 3,0 m de viela sanitária estabelecida aos fundos dos 11 (onze) lotes na quadra “J” e lateral do lote 07 da quadra H.

Pelo que se apresenta, solicitamos constar no contrato de venda dos 11 (onze) lotes na quadra “J” e do lote 07 da quadra H o seguinte texto: “Respeitar o recuo da faixa “*non aedificandi*” de 2,0 metros ao fundo do referido lote”; e apresentar cópia do contrato padrão à Secretaria de Meio Ambiente.¹ **(Condicionante 05 – Prazo: 60 dias / Vigência da Licença)**

III - Das áreas verdes do empreendimento

De acordo com o Projeto Urbanístico do loteamento e conforme vistoria realizada no local, verifica-se a presença de espécimes arbóreos nativos nos Espaços Livres de Uso Público (E.L.U.P), assim como indivíduos isolados nas áreas de alguns lotes propostos para o loteamento.

Estudos demonstram que na paisagem urbana os espaços arborizados podem minimizar os impactos ambientais decorrentes do crescimento populacional. Deve-se considerar a relevância destes espaços para a promoção da qualidade de vida nos ambientes urbanos, levando-se em conta a melhoria do ambiente químico e físico, moderação do microclima e regulação da temperatura e qualidade do ar; atenuação de ruídos; contribuição na manutenção do ciclo hidrológico, aumento da permeabilidade do solo e controle da erosão. Além destes efeitos, os espaços arborizados podem proporcionar numerosos outros benefícios, como os estéticos, psicológicos e socioeconômicos. Do ponto de vista ecológico, destaca-se que a formação de ilhas de vegetação é essencial para a manutenção da biodiversidade. Pode-se mencionar também a relação destes espaços com os processos de percepção ambiental, pois estes ambientes proporcionam maior proximidade e contato com os elementos naturais, trazendo reflexos positivos no bem-estar dos cidadãos.

A Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, Art. 2º, parágrafo I, estabelece como princípio a “*ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo*”. A Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, tem como um dos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

objetivos “o disciplinamento da ocupação rural e urbana, de forma a harmonizar o crescimento econômico com a manutenção do equilíbrio ecológico”.

Considerando que os espécimes arbóreos a serem suprimidos na fase de instalação do loteamento não estão relacionados às árvores que estão localizadas dentro dos lotes, solicitamos constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: “A supressão de árvores nos lotes somente será efetuada sob prévia análise e autorização junto à Secretaria de Meio Ambiente - SMA”; e apresentar cópia do contrato padrão à Secretaria de Meio Ambiente.¹ **(Condicionante 06 – Prazo: 60 dias / Vigência da Licença)**

8.2.3. MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DOS LOTES

De acordo com o Projeto Urbanístico do empreendimento, o loteamento contará com 575 lotes, além de 02 (duas) áreas para instalação de Equipamentos Comunitários e 04 (quatro) áreas para Espaços Livres de Uso Público afastados de APP.

Considerando o artigo 22, disposto na Seção VI da Lei Municipal nº 805/1990 - Código de Posturas do município de Extrema, que dispõe sobre a Higiene das Habitações e Terrenos:

Art. 22 - Os terrenos, bem como os pátios e quintais situados dentro dos limites da cidade, devem ser mantidos livres de matos, águas encanadas, lixo, insetos de quaisquer natureza e materiais nocivos à saúde da vizinhança e da coletividade.

Desta forma, solicitamos ao empreendedor realizar a manutenção e limpeza dos lotes vazios enquanto não houver a venda e ocupação dos mesmos, conforme artigo 22 da Lei Municipal nº 805/1990, que dispõe sobre o Código de Posturas do município de Extrema.³ **(Condicionante 07 – Vigente até ocupação total do empreendimento)**

Não obstante, de acordo com o artigo 18 do Código de Posturas (Lei Municipal nº 805/1990): “Os moradores são responsáveis pela construção e limpeza do passeio e sarjeta fronteiros à sua residência”, sendo uma ação de higiene e segurança à população.

Pelo exposto, solicitamos constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: “Os moradores são responsáveis pela construção e limpeza do passeio e sarjeta fronteiros à sua residência, bem como pela manutenção e limpeza do lote, conforme artigo 18 da Lei Municipal nº 805/1990, que dispõe sobre o Código de Posturas do município de Extrema”; e apresentar cópia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

contrato padrão à Secretaria de Meio Ambiente.¹ (Condicionante 08 – Prazo: 60 dias/ Vigência da Licença)

8.2.4. PROJETO PAISAGÍSTICO

As espécies a serem utilizadas na arborização, bem como o arranjo de distribuição das mesmas no sistema viário, devem ser feitos de maneira a evitar futuros conflitos com os sistemas de distribuição de energia elétrica, distribuição de água potável e esgotamento sanitário, bem como com os moradores locais. A arborização das calçadas do loteamento visa o aumento da diversidade da fauna e flora da região, elevação da permeabilidade do solo, conforto térmico, bem estar psicológico e demais vantagens e benefícios estéticos e ambientais.

De acordo com o projeto apresentado em 26/04/2019, foram escolhidas 11 (onze) espécies arbóreas de pequeno e médio porte, que serão plantadas prioritariamente no alinhamento da divisa dos lotes, em faixa permeável de 1,00 m partindo da guia. O projeto paisagístico apresenta ainda a existência de uma faixa livre para a circulação de pedestres de 1,50 m em vias locais e 2,00 m em vias coletoras. O empreendedor deverá manter, na realização do plantio, um espaçamento mínimo de 50x50 cm ao redor da muda. Será realizado o plantio de 325 (trezentos e vinte cinco) mudas de árvores distribuídas nas calçadas das vias do loteamento, cujas espécies escolhidas são apresentadas na Tabela 7.

Tabela 7. Espécies escolhidas para a arborização das vias públicas do empreendimento.

Nome popular	Nome científico	Quantidade	%	Porte	Altura (m) Média
Chuva-de-ouro	<i>Cassia ferruginea</i>	31	9,54	M	8
Mulungu	<i>Erythrina speciosa</i>	43	13,23	P	4
Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>	42	12,92	P	5
Carbinha	<i>Jacaranda obovata</i>	33	10,15	M	6
Pau fava	<i>Senna macranthera</i>	27	8,31	M	7
Quaresmeira	<i>Tibouchina francavillana</i>	40	12,31	M	6
Pata de vaca	<i>Bauhinia forficata</i>	35	10,77	P	5
Cássia São João	<i>Senna phlebadenia</i>	28	8,62	P	5
Quina	<i>Coutarea hexandra</i>	38	11,69	P	5
Ipê branco	<i>Handroanthus roseo-alba</i>	4	1,23	M	7
Ipê rosa	<i>Handroanthus selachidentatus</i>	4	1,23	M	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Solicitamos executar o Projeto Paisagístico e monitorar o desenvolvimento das mudas utilizadas na arborização das calçadas durante 03 (três) anos após plantio, com substituição daquelas que não se desenvolverem ou que forem danificadas.^{1,3} **(Condicionante 09 – Vigência da Licença)**

Além disso, as áreas denominadas ELUP 4 e ELUP 5, na Matrícula M-1, e a área ELUP 1, na matrícula M-2, estão situadas em áreas contíguas às Áreas de Preservação Permanente – APP dos cursos hídricos que permeiam e margeiam o empreendimento. Tais E.L.U.P.s perfazem um total de 7.118,25 m², enquanto as APPs inseridas dentro do loteamento perfazem 53.793,65 m², sendo que ambas as áreas estão desprovidas total ou parcialmente de cobertura vegetal nativa.

Considerando a função ambiental das Áreas de Preservação Permanente (APP) e dos fragmentos florestais de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, bem como de facilitar o fluxo gênico da fauna e flora, a importância da formação dos corredores ecológicos na manutenção da biodiversidade, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), solicitamos realizar o reflorestamento/adensamento da faixa referente à Área de Preservação Permanente – APP do curso hídrico local, bem como dos ELUP 4 e ELUP 5 (Matrícula M-1) e ELUP 1 (matrícula M-2), com o plantio de mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, conforme metodologia do Projeto Conservador das Águas, com espaçamento de 2,5m x 2m entre as mudas, de modo que o total de cada espécie não exceda a 15% (quinze por cento) do total de mudas.^{1,3} Para tanto, deverá apresentar Projeto de Reflorestamento previamente ao plantio^{1,4}, comprovante de execução do plantio e relatório técnico-fotográfico semestral de monitoramento do reflorestamento/ adensamento.¹ **(Condicionante 10 – Projeto: 180 dias / Relatório de plantio: até o fim do 2º ano de Vigência da Licença / Relatório técnico-fotográfico de monitoramento: semestralmente durante 03 anos após plantio)**

8.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (MATERIAL PARTICULADO) – POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

As emissões atmosféricas provenientes da movimentação de máquinas e equipamentos na fase de instalação do empreendimento podem causar transtornos à vizinhança. Para atenuar os impactos relacionados às emissões atmosféricas, no RPCA é proposto a seguinte como ação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

mitigadora: a aspersão com água em dias secos nos locais de movimentação de máquinas e veículos, evitando a formação de poeira.

Considerando que a movimentação de máquinas, veículos e de solo durante a fase de instalação do empreendimento poderá implicar em emissões atmosféricas (especialmente material particulado), solicitamos manter as máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, com as devidas manutenções e promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente em épocas de estiagem, a fim de amenizar a poluição atmosférica, que pode causar incômodos à população local.¹ **(Condicionante 11 – Vigência da Licença)**

8.4. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE SOLO/CORPOS D'ÁGUA

Quanto aos efluentes sanitários gerados na fase de ocupação do empreendimento, os mesmos serão coletados junto à rede coletora de esgotos da concessionária (COPASA) e posteriormente destinados à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE Jaguari) do município. Foi apresentada cópia das Diretrizes Técnicas Básicas nº 0095/2017 emitida pela COPASA em 11/12/2017. Solicitamos apresentar laudo de aprovação dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) junto à COPASA, conforme DTB apresentada.¹ **(Condicionante 12 – Vigência da Licença)**

Não obstante, o empreendedor deverá executar o respectivo projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), de modo a garantir a coleta e destinação final adequada dos efluentes sanitários gerados na ocupação do loteamento, através da interligação da rede coletora local à estação de tratamento de esgotos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, antes do início da ocupação dos lotes.¹ **(Condicionante 13 – Vigência da Licença)**

8.5. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

I – RESÍDUOS GERADOS NA FASE DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA

Considerando que serão gerados resíduos sólidos na fase de instalação da infraestrutura básica do loteamento (água, esgoto, arruamentos, drenagem pluvial e energia elétrica), deve-se observar a Resolução CONAMA 307/2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil.

É informado que a limpeza, abastecimento e manutenção de maquinários a ser utilizados no empreendimento deverão ser realizados em ambiente externo, próprio para execução de tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

atividades, a fim de evitar geração de óleos e graxas, bem como possíveis vazamentos e contaminação ao solo e corpos hídricos.

Desta forma, o autor do RPCA indica que será implementado um Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) que contemplará os tipos de resíduos produzidos na implantação do loteamento, formas de acondicionamento transitório, meio de contenção e prevenção de contaminação de solo e água e destinação correta por empresas devidamente licenciadas para esse tipo de atividade. Logo, solicitamos apresentar cópia do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), previamente ao início das atividades de instalação da infraestrutura do Loteamento Mirante do Matão, e executar o gerenciamento dos resíduos gerados de acordo com definido no seu conteúdo. **(Condicionante 14 – Previamente ao início das obras de instalação / Vigência da Licença)**

Os resíduos sólidos gerados no canteiro de obras deverão ser acondicionados em caçambas para posterior destinação final adequada. Solicitamos destinar corretamente todos os resíduos sólidos gerados pela instalação do empreendimento, inclusive os resíduos considerados Classe D – perigosos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, e manter comprovantes de destinação ambientalmente correta em pronta recuperação.¹ **(Condicionante 15 – Vigência da Licença)**

II – RESÍDUOS GERADOS NA FASE DE OCUPAÇÃO

Conforme apresentado no item 6.6 deste parecer, o autor do RPCA informou que há viabilidade do serviço de coleta de resíduos sólidos pelo poder público municipal. Na fase de operação do empreendimento, os resíduos sólidos deverão ser recolhidos pelo poder público municipal e, posteriormente, encaminhados para destinação final ambientalmente adequada.

Em informações complementares protocoladas em 26/04/2019, foram apresentados os pontos de locação de caçambas nas 02 (duas) entradas do loteamento, para recolhimento de resíduos sólidos gerados pelos moradores até que a taxa de ocupação supere 50% dos lotes, conforme Figura 5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 5. Definição do posicionamento das caçambas para recolhimento de resíduos sólidos gerados até atingir taxa de ocupação dos lotes superior a 50%

Solicitamos que, a partir da aprovação da primeira planta de construção em lotes do loteamento, o empreendedor deverá disponibilizar caçamba(s), nos padrões da Prefeitura de Extrema, nas entradas do empreendimento para a coleta de resíduos sólidos, onde a mesma será retirada pela prefeitura. Quando houver mais de 50% dos lotes ocupados, o empreendedor deverá informar a prefeitura para o início da coleta nas residências.¹ **(Condicionante 16 – Vigente até ocupação superior a 50% dos lotes)**

8.6. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Foi apresentado o Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 22/04/2019, no qual se prevê 03 (três) piscinas de contenção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

118 (cento e dezoito) bocas de lobo e 61 (sessenta e um) poços de visita (PV), dispostos no sistema viário com distanciamento mínimo de 25,3 m e máximo de 84,6 m entre si.

As águas pluviais incidentes na área Sul do loteamento serão captadas e o lançamento será interligado ao sistema já existente junto ao Loteamento Residencial Sierra. O amortecimento do lançamento das vazões no curso hídrico que corta o loteamento ocorrerá com a implantação da piscina de contenção 01, a noroeste, e piscinas de contenção 02 e 03, a nordeste. De acordo com o cronograma de implantação do empreendimento, a execução desta obra terá início no quinto mês após obtenção da licença e será concluída no nono mês.

Na fase de instalação do sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser realizado o monitoramento das áreas sujeitas à formação de sulcos e voçorocas (maior susceptibilidade erosiva) e, havendo necessidade, deverá ser realizada a composição vegetal de taludes e criação de pequenas bacias de contenção, a fim de reduzir a velocidade de escoamento superficial, aumentando a infiltração no solo, e prevenir o assoreamento nas áreas mais baixas do terreno.

8.7. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA

A geração de ruídos está associada ao funcionamento e movimentação do maquinário utilizado nas obras de terraplanagem, implantação das redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, águas pluviais e energia elétrica. Para atenuar este impacto o autor propõe realizar a manutenção de máquinas e equipamentos, evitando-se elevados níveis de pressão sonora e emissões atmosféricas, assim como o uso de EPIs pelos funcionários que executarão as obras, com busca pela saúde e conforto ambiental dos mesmos.

Solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹ (**Condicionante 17 – Vigência da Licença**)

8.8. APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Considerando a possibilidade de aproveitamento de águas pluviais como uma das alternativas viáveis para melhor aproveitamento do recurso natural água e de sua importância à manutenção dos ecossistemas; considerando que na Bacia Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ) a disponibilidade e a demanda hídrica em termos de quantidades de água disponível e consumida



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

pelos usos múltiplos já estão equiparadas, com fortes indícios de escassez de água doce; solicitamos constar em contrato de venda recomendações quanto a adoção do aproveitamento de águas pluviais em futuras edificações⁵ e apresentar cópia do contrato padrão.¹ **(Recomendação 18 – Prazo: 60 dias)**

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 19 – Prazo: 30 dias)**

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI)** concomitantes ao empreendimento **Loteamento Mirante do Matão**, em nome de **Isa Garcia Rosa Picone (CPF nº302.267.248-20)**, para exercer a atividade de Parcelamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais – Código DN 01/2006: E-04-01-4. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada as exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7.563

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10.558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13.613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início das obras de terraplanagem, após piqueteamento e demarcação dos limites das Áreas Verdes, Áreas de Preservação Permanente – APP, do sistema viário e dos lotes; e após a obtenção da devida Portaria de Aprovação do loteamento. ^{1,3}	Vigência da Licença
02	Realizar e manter cercamento adequado das áreas verdes e APPs e efetuar a devida sinalização com placas indicativas, mencionando no mínimo o nome do loteamento, a área e para que se destina a mesma, podendo incluir recomendação referente Educação Ambiental, a fim de assegurar a impossibilidade de intervenção nessa área, durante e após as atividades de terraplanagem. ³	Implantação: 60 dias / Vigência da Licença
03	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, bem como a implantação de canaletas de retenção e/ou desvios com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ³	Vigência da Licença
04	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária referente a 2.810 (duas mil oitocentas e dez) UFEX pelos 68 (sessenta e oito) espécimes arbóreos a serem suprimidos, totalizando R\$ 8.289,50 (oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009. Para tanto, o depósito deverá ser realizado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema, Caixa Econômica Federal, Agência 2715, Operação 006, Conta Corrente nº 00.131-9, com apresentação de comprovante à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	Previamente à supressão arbórea
05	Constar no contrato de compra e venda dos 11 (onze) lotes na quadra “J” e do lote 07 da quadra H o seguinte texto: “Respeitar o recuo da faixa “non aedificandi” de 2,0 metros ao fundo do referido lote”; e apresentar cópia do contrato padrão à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	60 dias
06	Constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: “A supressão de árvores nos lotes somente será efetuada sob prévia análise e autorização junto à Secretaria de Meio Ambiente - SMA”; e apresentar cópia do contrato padrão à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	60 dias
07	Realizar a manutenção e limpeza dos lotes vazios enquanto não houver a venda e ocupação dos mesmos, conforme artigo 22 da Lei Municipal nº 805/1990, que dispõe sobre o Código de Posturas do município de Extrema. ³	Vigente até ocupação total do empreendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
08	Constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: “Os moradores são responsáveis pela construção e limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, bem como pela manutenção e limpeza do lote, conforme artigo 18 da Lei Municipal nº 805/1990, que dispõe sobre o Código de Posturas do município de Extrema”; e apresentar cópia do contrato padrão à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	60 dias
09	Executar o Projeto Paisagístico e monitorar o desenvolvimento das mudas utilizadas na arborização das calçadas durante 03 (três) anos após plantio, com substituição daquelas que não se desenvolverem ou que forem danificadas. ^{1,3}	Vigência da Licença
10	Realizar o reflorestamento/adensamento da faixa referente à Área de Preservação Permanente – APP do curso hídrico local, bem como dos ELUP 4 e ELUP 5 (Matrícula M-1) e ELUP 1 (matrícula M-2), com o plantio de mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, conforme metodologia do Projeto Conservador das Águas, com espaçamento de 2m x 2m entre as mudas, de modo que o total de cada espécie não exceda a 15% (quinze por cento) do total de mudas. ^{1,3} <u>Para tanto, deverá apresentar Projeto de Reflorestamento previamente ao plantio^{1,4}, comprovante de execução do plantio e relatório técnico-fotográfico semestral de monitoramento do reflorestamento/adensamento.¹</u>	<u>Projeto:</u> 180 dias / <u>Relatório de plantio:</u> até o fim do 2º ano de Vigência da Licença / <u>Relatórios técnico-fotográficos:</u> semestralmente durante 03 anos após plantio
11	Manter as máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, com as devidas manutenções e promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente em épocas de estiagem, a fim de amenizar a poluição atmosférica, que pode causar incômodos à população local. ¹	Vigência da Licença
12	Apresentar laudo de aprovação dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) junto à COPASA, conforme DTB apresentada. ¹	Vigência da Licença
13	Executar o respectivo projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), de modo a garantir a coleta e destinação final adequada dos efluentes sanitários gerados na ocupação do loteamento, através da interligação da rede coletora local à estação de tratamento de esgotos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, antes do início da ocupação dos lotes. ¹	Vigência da Licença
14	Apresentar cópia do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) previamente ao início das atividades de instalação da infraestrutura do loteamento Mirante do Matão e executar o gerenciamento dos resíduos gerados de acordo com definido no seu conteúdo. ¹	Previamente início das obras de instalação
15	Destinar corretamente todos os resíduos sólidos gerados pela instalação do empreendimento, inclusive os resíduos considerados Classe D - Perigosos, conforme CONAMA nº 307/2002, e manter comprovantes de destinação ambientalmente correta em pronta recuperação. ¹	Vigência da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
16	A partir da aprovação da primeira planta de construção em lotes do loteamento, o empreendedor deverá disponibilizar caçamba(s), nos padrões da Prefeitura de Extrema, nas entradas do empreendimento para a coleta de resíduos sólidos, onde a mesma será retirada pela prefeitura. Quando houver mais de 50% dos lotes ocupados, o empreendedor deverá informar a prefeitura para o início da coleta nas residências. ¹	Vigente até ocupação superior a 50% dos lotes
17	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença
18	Constar em contrato de compra e venda recomendações quanto a adoção do aproveitamento de águas pluviais em futuras edificações ⁵ e apresentar cópia do contrato. ¹	60 dias
19	Publicar a obtenção da Licença em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 012/2018/001/2018 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue ao SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 04 de Junho de 2019.

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA